

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
A GOIÂNIA MÉDICA PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA., PARA
FORNECIMENTO DE CONTRASTE
BARITADO E CONTRASTE
IODADO.

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a GOIÂNIA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., situada na Av. Segunda Radial, nº 308, Q. 119, Lt. 02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.468.098/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor MAURISIO MARTINS SILVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de contraste baritado e contraste iodado, de acordo com as quantidades, especificações e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 01/06 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 01/06;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/02/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Os materiais objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações e quantidades descritas no Título 01 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA VALIDADE

O prazo de entrega do objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias para o item 01, contado a partir da data de assinatura deste Contrato, e de 05 (cinco) dias úteis para o item 02, contado a partir da data do pedido, conforme o cronograma constante do Título 2 do Anexo nº 01 ao Edital ao Pregão Eletrônico nº 01/06.

Parágrafo primeiro – A Câmara dos Deputados poderá solicitar os produtos em periodicidade diferente da definida no cronograma de entrega.

Parágrafo segundo – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário de 9h a 11h30 e de 14h a 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III.

Parágrafo terceiro – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos materiais até o local de entrega.

Parágrafo quarto – Os materiais serão recebidos definitivamente se em perfeitas condições e conforme às especificações da proposta da CONTRATADA, contando-se a partir daí o prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de validade.

Parágrafo sexto – Todos os produtos, nacionais ou importados, devem ser entregues contendo no rótulo e prospecto todas as informações em língua portuguesa.

Parágrafo sétimo – Para entrega no Almoxarifado de Material Médico, os produtos devem vir separados por lote, com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/06, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no referido dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$122.669,28 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), considerados os preços unitários de:

Item 01 – Contraste baritado para gastrointestinal frasco com 150ml: R\$11,22 (onze reais e vinte e dois centavos);

Item 02 – Contraste iodado não iônico de baixa osmolaridade teor iodo 300mg/ml, frasco com 100 ml: R\$170,00 (cento e setenta reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento do produto entregue à Câmara dos Deputados, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta deverão ser

mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do material, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Oitava deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada do custo dos insumos utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE000784, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/03/06 a 21/03/07, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Almoxarifado de Material Médico da Câmara dos Deputados, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de março de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Maurílio Martins Silveira
Procurador
CPF nº 308.400.581-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/LF